

# ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 007/LCLI/2011 - 21/07/2011 CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 009/DALC/SBEG/2011

# EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES/MANAUS-AM

Nos termos do subitem 17.6 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

#### 1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

# 109<sup>a</sup> PERGUNTA

A quantidade do item 2.3.1.10 não é 29.908,80 que é o produto de 498,48m³x25kmx2,40t/m³? Somente essa quantidade para ficar compatível com o item3.1.1.11. Mudando as quantidades o valor Total da Planilha Orçamentária Final também muda.

# **RESPOSTA**

O quantitativo foi revisto e apresentado em nova Planilha Orçamentária Final. Vide Errata.

#### 110° PERGUNTA

Referente ao Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LCLI/2011 – 07/06/2011 onde a INFRAERO adota o BDI de 13,79% para os itens abaixo relacionados:

Todos os itens do grupo 11.2.1 – Retirada e desmontagem:

Todos os itens do grupo 11.2.3 – Instalação, testes e comissionamento do elevador;

Todos os itens do grupo 11.2.4 – Manutenção e operação;

Todos os itens do grupo 11.2.5 – Treinamento:

Todos os itens do grupo 11.3.1 – Retirada e desmontagem;

Todos os itens do grupo 11.3.3 – Instalação, testes das escadas rolantes;

Todos os itens do grupo 11.2.4 – Manutenção e Operação:

Todos os itens do grupo 11.2.5 – Treinamento:

Todos os itens do grupo 11.5.1 – desativação, desmontagem, desinstalação, remoção e catalogação;

Todos os itens do grupo 11.5.19 – Manutenção e operação;

Todos os itens do grupo 11.5.20 – Treinamento O&M;

Todos os itens do grupo 11.5.21 – Comissionamento.

No item 7.7.4 do referido edital a Infraero adota 02 (dois) BDIs, ou seja:

BDI=23,02% - Obras e Serviços de Engenharia e;



BDI=13,79% - Fornecimento de Equipamentos e Sistemas Especiais.

Sendo assim, perguntamos:

A Infraero não se equivocou ao adotar o BDI de fornecimento de equipamentos e Sistemas Especiais? O correto não seria 23,02% - Obras e Serviços de Engenharia? Nosso entendimento está correto?

#### **RFSPOSTA**

O BDI a ser adotado nos serviços 11.2 – Elevadores, 11.3 – Escadas Rolantes, 11.4 – Pontes de embarque de Passageiros e 11.5 – Esteiras de Embarque de Passageiros é de 13,79%.

# 111<sup>a</sup> PERGUNTA

Referente aos serviços abaixo (Planilha de Preços):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO
7.1.1.1	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa é 25 mm	M	10,92
7.1.1.2	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa é 32 mm	М	27,05
7.1.1.3	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa é 40 mm	M	15,59
7.1.1.4	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa é 50mm	M	22,64
7.1.1.5	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa é 60mm	М	42,3

Tendo em vista que quanto maior o diâmetro, menor o seu preço unitário, os preços dos tubos não estão em desacordo? Favor esclarecer.

# **RESPOSTA**

Quanto maior o diâmetro, maior o preço unitário, uma vez que teremos maiores gastos com mão-de-obra e material. Sendo assim, o serviço 7.1.1.2 - Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa ó 32 mm foi revisto conforme Nova Planilha Orçamentária.

Vide Errata.

# 112ª PERGUNTA

Encontramos a CCU relativa ao Concreto estrutural fck 35MPa. Nela não encontramos o vibrador e a bomba para o lançamento do concreto. Entendemos que haverá correção na composição para a inserção dos equipamentos necessários. Nosso entendimento está correto?

# **RESPOSTA**

A mesma encontra-se correta, dentro estipulado pelo SINAPI "26311/ 12 - CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO".

# 113<sup>a</sup> PERGUNTA

Na CCU relativa ao Concreto estrutural fck 35MPa encontramos o preparo mecânico de argamassa 1:3. Entendemos que haverá correção na CPU para a exclusão do serviço de execução de argamassa, em virtude do concreto ser usinado em central. Nosso entendimento está correto?



#### **RESPOSTA**

Vide resposta da pergunta 112.

# 114ª PERGUNTA

A vigência do último Acordo Coletivo do Sinduscon – AM é 30/06/2011. Com o adiamento da licitação para 28/07/2011, a data-base da entrega da proposta será posterior ao último acordo coletivo, ou seja, estará vigente o acordo de 2011, ainda que não publicado.

Posto isso, solicitamos esclarecer como devemos proceder com os valores relativos à mão de obra, a fim de que estes não fiquem abaixo do piso estabelecido pelo Sinduscon - AM na data da entrega da proposta e que impliquem em alteração no valor global apresentado pelas Licitantes.

#### **RESPOSTA**

Conforme especificado no item <u>"7.7.3.1 somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, informando e comprovando a fonte de pesquisa de preços, a licitante poderá apresentar proposta com a incidência de preços unitários superiores aos do Orçamento de referência da INFRAERO".</u>

#### 115° PERGUNTA

Os esclarecimentos de dúvidas recebidos até o momento (001 A 006/LCLI/2011) citam em vários itens que "Considerar a planilha orçamentária final COD.: EG.06/000.91/03714/00". Entretanto, a planilha citada já está em sua revisão 03 (COD.: EG.06/000.91/03714/03). Entendemos que a planilha a ser considerada na apresentação da proposta será sempre aquela postada por último no site da Infraero, e não a revisão 00 citada nos esclarecimentos. Está correto nosso entendimento?

#### **RESPOSTA**

Sim, o entendimento está correto.

# 116<sup>a</sup> PERGUNTA

Favor informar sobre o item 9.4.i do edital que diz que será desclassificada a proponente que "apresentar proposta com base em cotação de remuneração dos profissionais da equipe técnica em valores superiores à mediana do SINAPI": Quais são estes profissionais? Quais são estes valores medianos? São referentes ao SINAPI de qual mês-base? .

## **RESPOSTA**

Desconsiderar este item e considerar o valor unitário máximo da planilha da INFRAERO

# 117ª PERGUNTA

Encontramos no arquivo Edital.pdf em seu item 9.4 o seguinte critério de julgamento para desclassificação: i) apresentar proposta com base em cotação de remuneração dos profissionais da equipe técnica em valores superiores à mediana do SINAPI.

Entendemos que somente os salários dos profissionais relativos à equipe técnica não podem ser superiores a mediana do SINAPI, não valendo esta regra para materiais, mão de obra direta e equipamentos. Nosso entendimento está correto?



#### **RESPOSTA**

Vide resposta da pergunta 116.

# 118<sup>a</sup> PERGUNTA

"Em atenção ao item 4.1 alínea b4 do Edital do certame, onde consta a exigência de estabelecimento das etapas de participação na execução dos serviços de cada consorciado, favor esclarecer:

No caso de ambas as consorciadas participarem integralmente na execução do objeto na proporção de suas participações, pode-se fazer constar para esta exigência os percentuais de participação e a informação de que ambas executarão a integralidade dos serviços em conjunto?

Exemplo:

Empresa A – participação 20%

Empresa B – participação 80%

As consorciadas executarão a integralidade das parcelas do objeto (todas as etapas /parcelas) em conjunto na proporção de sua participação no consórcio."

#### **RESPOSTA**

Não, posto que cada consorciada terá, necessariamente, a responsabilidade e qualificação técnicafinanceira para etapa que estará executando a obra.

#### 119° PERGUNTA

O item 7.7 do edital diz que <u>"O orçamento global estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 415.030.489,27 (quatrocentos e quinze milhões, trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), referidos a data-base de dezembro de 2010"; O item 7.7.1 do edital diz que <u>"para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do Contrato Anexo V deste Edital". O item 7.7.2 do edital diz que <u>"o valor máximo (preço global) que a INFRAERO admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global estimado no subitem 7.7 devidamente corrigido na forma presente no subitem 7.7.1"; O item 7.7.3. do edital diz que <u>"os preços unitários máximos que a INFRAERO admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, devidamente corrigidos na forma presente no subitem 7.7.1". Pelo disposto acima entendemos que:</u></u></u></u>

- a.O mês base do preço da proposta é o mês da data de entrega, ou seja, junho/2.011;
- b.Como em junho de 2.011 ainda não transcorreram 12 meses da data-base do orçamento de referência da Infraero (dez/2.010) a correção citada nos itens 7.7.2 e 7.7.3 acima não se aplica.
  Assim, os preços unitários e totais da nossa proposta não poderão ultrapassar aqueles preços do orçamento de referência da Infraero, que são base dez/2.010;
- c. A minuta de contrato no seu item 4 indica que o reajuste dos preços somente se dará após transcorridos <u>"12 meses a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem 2.1 do edital"</u>, ou seja, reajuste somente em Julho/2.012.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO



Conclusão: Na prática, o mês base da proposta (apesar da data de apresentação ser junho/2.011) será dezembro/2.010, sendo que a fórmula de reajuste do contrato prevê mês base de preços junho/2.011. Haverá portanto, um período descoberto de 6 meses de reajuste, entre jan/10 e jun/11 que não poderemos considerar em nossos preços, sob pena de desclassificação.

## Pergunta-se:

Não.

- a) Os preços da "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL" que são base dezembro/2.010 poderão ser reajustados para junho/2.011, tornando-se a nova referência de preços da proposta? Caso positivo, favor enviar planilha orçamentária ajustada.
- b) Caso a opção acima não seja possível, a data-base citada no item 4 da minuta de contrato não poderia ser alterada para a mesma data-base da "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL" dezembro/2.010?

Não.	RESPOSTA "a"
	RESPOSTA "b"

# 2ª PARTE - ERRATA

A Comissão de Licitação Informa que a Planilha Orçamentária sofreu as seguintes modificações:

- No item 2.3.1.4 troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 36.555,20 para 27.001,00 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,70;
- No item 2.3.1.10 troca da unidade de T/Km para m3 x Km; a quantidade não será alterada e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,75;
- No item 3.4.3 troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 6.102.792,96 para 4.507.744,80 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,70;
- No item 4.2.2.7 mudança do preço de R\$ 255,58 para R\$ 258,14;
- No item 4.2.8.7 mudança do preço de R\$ 255,58 para R\$ 258,14;
- No item 7.1.1.2 mudança do preço de R\$ 27,05 para R\$ 13,47;
- No item 13.1.1.3 troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 466.867,98 para 305.055,79 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,70;

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO



No item 13.1.1.11- troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 177.435,36 para 73.931,50 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,75.

Diante disso, informamos que a Nova Planilha Orçamentária, o novo Cronograma Físico-Financeiro e as Planilhas de Composições de Preços Unitários ajustadas encontramse disponíveis somente no site <a href="http://licitacao.infraero.gov.br">http://licitacao.infraero.gov.br</a>.

# 3ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Consolidado. Informações na Gerência de Licitações da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco "A", Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada "A", em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/3042/2575/2576, ou ainda, no site <a href="http://www.infraero.gov.br/portal\_licitacao">http://www.infraero.gov.br/portal\_licitacao</a>.

Brasília/DF, 21 de julho de 2011.

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO Presidente da Comissão de Licitação

HEBERT JULIANO MOREIRA Membro Técnico/DEOR RÔMULO TÔRRES BRAZ Membro Técnico/DALC